



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 029 - GP/SEGOV

Recife, 29 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o projeto de lei nº 32/2020, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por meio da Internet”.

O art. 2º da proposição em tela, elenca atividades a serem promovidas no intuito da comemoração daquela semana. Embora não se utilize de uma linguagem direta, há uma cominação mandatória da execução de ações educativas ali elencadas, do que para tanto poderão ser realizadas parcerias.

Ora, tais cominações não podem ter por destinatária outra que não a Administração Pública Municipal, ou, ainda que se opte por uma interpretação mais ampliativa, ao menos aquela dentre os destinatários das ações.

Em um ou outro entendimento, é incontroversa a figuração da Administração Pública Municipal como sujeito da norma, o que termina por adentrar em matéria de reserva da Administração e do próprio Poder Executivo, já que o estabelecimento daquela possibilidade implica uma escolha de ação a ser desenvolvida pelos agentes e órgãos da Administração Municipal, e, por decorrência, de suas atribuições.

Ora, indubitavelmente tal matéria diz respeito à organização administrativa e ao funcionamento da própria Administração Direta, sendo de iniciativa normativa privativa do Chefe do Poder Executivo, valendo salientar ainda que a sobrevivência da Emenda Constitucional nº 32/2001, ao conferir nova redação ao disposto na alínea e, II, §1º do Art. 61 e inciso VI, art. 84 da CF/88, não retirou a prerrogativa de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de matéria afeta à organização administrativa, estruturação e atribuições de Órgãos e Entidades, mas, pelo contrário, possibilitou que o mesmo também assim pudesse fazê-lo por meio de instrumento normativo *infralegais* (decreto), desde que a opção não gere despesa.

Dessa forma, há incursão indevida do Poder Legislativo em matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, constituindo, em última instância, também afronta ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88).

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao artigo 2º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

LEI Nº 18.737 /2020

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS CRIMES COMETIDOS POR MEIO DA INTERNET”.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por meio da Internet”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º A “Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por meio da Internet” terá como finalidades:

I - auxiliar no combate ao uso indevido da internet;

II - conscientizar a população sobre os crimes cometidos por meio da internet;

III - orientar a população sobre a proteção da privacidade e de dados pessoais na internet.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de junho de 2020

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 32/2020 autoria da Vereadora Ana Lúcia.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO

RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 32/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por meio da Internet”.

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a “Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por meio da Internet”, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Art. 2º Na Semana de que trata o art. 1º, deverão ser desenvolvidas ações educativas, como:

- I - palestras, seminários e oficinas;
- II - encontros; e
- III - demais atividades relacionadas ao tema.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das ações a que se refere o caput, poderão ser realizadas parcerias com:

- I - entes públicos;
- II - entidades privadas; e
- III - demais instituições.

Art. 3º A “Semana de Conscientização e Combate aos Crimes Cometidos por meio da Internet” terá como finalidades:

- I - auxiliar no combate ao uso indevido da internet;
- II - conscientizar a população sobre os crimes cometidos por meio da internet;
- III - orientar a população sobre a proteção da privacidade e de dados pessoais na internet.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de junho de 2020.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 32/2020 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



PREFEITURA DO
RECIFE



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 1637